

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 567/2008

ASSUNTO: Solicitação de inscrição estadual no CAGEP como substituto tributário.

XXXX requer desta Secretaria da Fazenda a apreciação do pedido constante do processo nº 0000 onde solicita regime especial para concessão de inscrição estadual como Substituto Tributário no Cadastro Geral de Contribuintes do Piauí – CAGEP e a convalidação das operações realizadas anteriormente pela incorporadora com retenção de do ICMS-ST.

A concessão de regime especial está prevista no art. 55 da Lei nº 4.257/89, *in verbis*:

**Art. 55. O Poder Executivo, no interesse do controle da fiscalização e arrecadação, e objetivando simplificar a aplicação da legislação tributária, e ainda, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento e a natureza das operações ou prestações nele realizadas, poderá, na forma da legislação tributária:*

I – instituir, substituir ou dispensar livros e documentos fiscais, salvo nos casos disciplinados em convênios;

II – dispor sobre a adoção de regime especial com vistas ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

III – exigir dos contribuintes inscritos no CAGEP, na forma que dispuser a legislação tributária, a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, regime especial, é o que se caracteriza por qualquer tratamento diferenciado em relação às normas gerais de exigência do imposto e de cumprimento das obrigações acessórias, sem que dele resulte desoneração da carga tributária.

§ 2º Para concessão do regime especial de que trata este artigo, bem como de outros benefícios previstos na legislação tributária, poderá ser exigida caução, na forma que dispuser a legislação tributária.”

*** Art. 55 com redação dada pela Lei nº 5.114,**
de 29 de dezembro de 1999, Art. 1º.

O pedido foi encaminhado ao Grupo 06 – Substituição Tributária/GEAUD/UNIFIS, onde foi analisado pelo AFFE Laércio Vinícius do Nascimento que emitiu parecer favorável a concessão de regime especial para inscrição do contribuinte como substituto tributário para que a requerente recolha até o dia 09 do mês subsequente, através de GNRE, o ICMS devido relativo as operações que destinem ao Estado do Piauí mercadorias sujeitas à substituição tributária, relativamente ao imposto apurado no período anterior.

O processo foi encaminhado à Gerência de Informações Econômico-fiscais – GIEF onde foi providenciada a inscrição do interessado no CAGEP como substituto tributário sob o nº 0000.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 567/2008

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido, que de fato já foi atendido com a concessão de inscrição do contribuinte no CAGEP como substituto tributário, o que dispensa a necessidade de autorização através da concessão de regime especial. Entretanto, recomenda-se que as operações realizadas antes da concessão da inscrição, para serem convalidadas, sejam fiscalizadas pela UNIFIS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 15 de agosto de 2008.

ROGÉRIO ARISTIDA GUIMARÃES
AFFE mat. 88.144-9

De acordo com o parecer.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)